



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 14.007/2022**

**cria Comissão de Monitoramento, Avaliação e Controle de Despesas Relativas ao Pagamento de Pessoal dos Profissionais do Fundo Municipal de Saúde.**

Considerando a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar a responsabilidade na gestão fiscal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

Considerando o processo administrativo nº 11.899/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Controle de Despesas Relativas ao Pagamento de Pessoal dos Profissionais da Saúde, que tem por objetivo adequar os gastos com pessoal da Secretaria Municipal de Saúde às legislações vigentes.

**Parágrafo Único.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus-ES, adote às medidas necessárias à contenção de despesas de pessoal sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Controle de Despesas relativas ao Pagamento de Pessoal dos Profissionais da Saúde indicará as medidas e procedimentos complementares, bem como a expedição de instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº 14.007/2022

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Compete a comissão acompanhar os limites legais de pagamento de:

- a) Plantões extras;
- b) Produtividade médica;
- c) Horas extras;
- d) Diárias;
- e) Pagamento de indenizações;
- f) Outras verbas que compor a folha de

pagamento da saúde;

**Art. 5º.** Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014 e § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.

**Parágrafo único:** O membro que não participar da reunião ordinária não receberá a bonificação citada no caput desse artigo.

**Art. 6º** A composição dos membros da comissão será definida por meio de portaria do prefeito.

**Art. 7º** A referida Comissão executará atividades de natureza habitual, ficando criada por prazo indeterminado até que cessem as atividades designadas ou que a mesma seja revogada no interesse da Administração Pública.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de junho(06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal